

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Itaúna – elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS, convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do IMP, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúna.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto nos termos do art. 108 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007. É o órgão de fiscalização da gestão do IMP e será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos servidores efetivos municipais e/ou pensionistas, nomeados por Decreto do Executivo Municipal por indicação das seguintes representações:

- I. um membro efetivo e um suplente indicados pela Câmara Municipal;
- II. um membro efetivo e um suplente indicados pelo SAAE;
- III. um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. um membro efetivo e um suplente indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- V. dois membros efetivos e dois suplentes, um indicado pelos Servidores Aposentados, e outro pelos pensionistas, ambos do Instituto Municipal de Previdência.

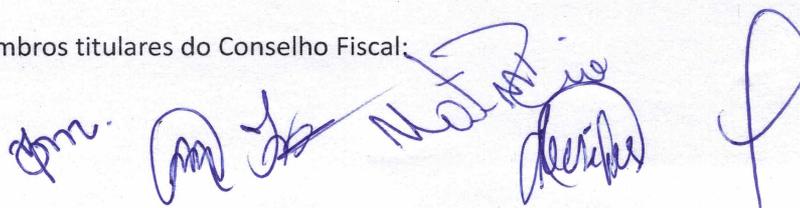
§1º Dos membros do Conselho Fiscal, no mínimo 3/6(três sextos) deverão possuir conhecimentos técnicos em administração ou contabilidade, e ter implementado o estágio probatório.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 2/6 (dois sextos) dos membros a cada mandato.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:



- I. Apresentar - se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e liberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II. Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III. Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV. Ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V. Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI. Manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;
- VII. Participar de atividades formativas deliberativas pelo Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
- VIII. Cumprir este Regimento.
- IX. Participar de eventos de capacitação, cabendo ao capacitado ser um multiplicador para os demais conselheiros.

Art. 4º. Não serão remunerados os membros do Conselho Fiscal, fazendo jus apenas a um jeton mensal para reembolso de despesas de participação na reunião ordinária, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único: Os valores de jeton descritos no caput desse artigo serão creditados em conta corrente dos conselheiros, pelo IMP, em até 5 (cinco) dias uteis após a realização de cada reunião.

Art. 5º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com destituição, ou em caso de vacância nos seguintes casos:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia;
- III. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas durante o exercício, exceto as faltas decorrentes de força maior.

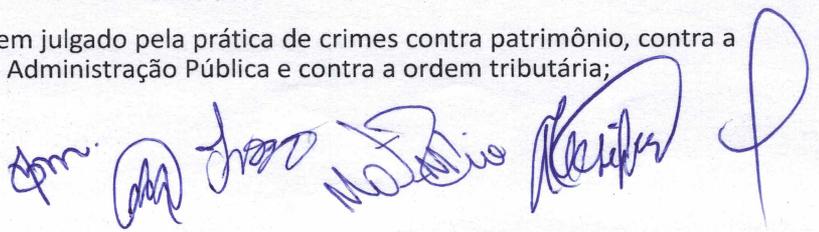
§1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será seu mandato declarado extinto, assumindo neste caso, o seu suplente, ou sendo indicado novo Conselheiro para assumir o seu lugar, em caso de substituição do suplente.

§3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto e sem remuneração de jeton, salvo se estiver substituindo seu respectivo membro efetivo.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I- Sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;





Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Público de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



II- Também perderá o mandato, o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

Art. 7º. O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo somente para um segundo mandato.

§1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo conselheiro que por ele for designado.

§2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.

§4º. O Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicará um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

CAPÍTULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 8º. As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único- Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Diretor-Geral e a outras instâncias.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO

Art. 9º. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 10º. Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições estabelecidas pelo artigo 112 da Lei nº 4.175, de 16 de fevereiro de 2007:

I. Acompanhar a execução orçamentária do IMP conferindo a classificação dos fatos e examinando a

[Handwritten signatures in blue ink]

sua procedência e exatidão;

II. Examinar as prestações efetivadas pelo IMP aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis, emitindo parecer a respeito;

III. Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

IV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Presidência, o processo de tomada de contas, o balanço anual, e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

V. Requisitar ao Presidente do IMP e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, representando ao Prefeito Municipal o desenrolar dos acontecimentos;

VI. Propor ao Presidente do IMP as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do Instituto;

VII. Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema, bem como aos contribuintes avulsos, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, além de cobrar do Presidente as medidas judiciais cabíveis;

VIII. Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas;

IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IMP;

XI. Rever as suas próprias decisões fundamentando qualquer possível alteração.

XII. Eleger o seu presidente e secretário;

XIII. Propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes;

XIV. Propor alterações na legislação do Instituto que visem o melhor desempenho das atividades do Instituto e da gestão do patrimônio financeiro.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 11º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado pela administração do IMP, por seu presidente ou, pelo menos, por quatro de seus membros efetivos, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 108, §3º da Lei 4.175, sendo sempre lavradas atas, em livro próprio, de todo e qualquer tipo de sessão realizada.

§1º. As convocações para as reuniões ordinárias serão agendadas previamente na reunião do mês anterior e as extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias para a realização da reunião.

§2º. Após agendadas, as reuniões ordinárias poderão ser alteradas mediante solicitação de qualquer



um dos membros do conselho, devidamente justificada, o que será analisado e votado pelos membros, aprovado pela maioria dos votos, o que poderá ser feito por meio eletrônico.

§3º. Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. As reuniões ordinárias terão duração de 2 (duas) horas no mínimo e 3 (três) horas no máximo, sendo que as extraordinárias durarão o tempo necessário para discussão do assunto que a originou, não podendo ultrapassar ao prazo máximo das reuniões ordinárias.

Art. 12º. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I- Verificação do número de conselheiros presentes;

II- Comunicações do Presidente do Conselho;

III- Conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

IV- Manifestação dos conselheiros;

V- Convocação e agendamento para a reunião subsequente e encerramento;

VI - Leitura, aprovação e assinatura da ata do dia.

Art.13º. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções.

Art.14º. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Parágrafo Único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quorum.

Art. 15º. As reuniões serão apenas para os membros do conselho e ou, pessoas por este formalmente convidadas.

Art. 16º. Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal poderá convocar o Presidente e o Contador do IMP, para participar das reuniões, prestar esclarecimentos, tomar conhecimento de assuntos relevantes, etc. A convocação se dará com antecedência, ou no momento da reunião, por escrito ou verbalmente.

CAPÍTULO VIII

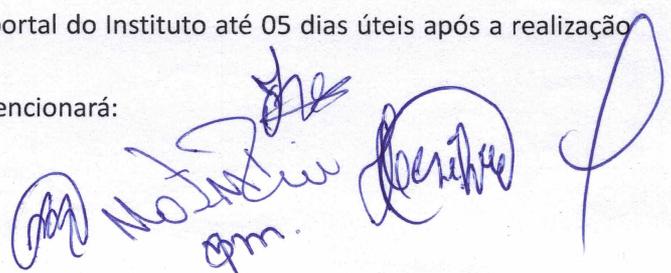
DAS ATAS

Art.17º. O Registro das reuniões será anexado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

I. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

II. A ata será publicada por meio eletrônico no portal do Instituto até 05 dias úteis após a realização da reunião ordinária ou extraordinária.

Art.18º. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Noelma' and 'gpm'.

- I. O dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II. O nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- III. Rol de conselheiros presentes;
- IV. Registro de eventuais suplentes presentes;
- V. As comunicações do Presidente;
- VI. Matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VII. Manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO IX

DO "QUORUM"

Art. 19º. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Se a primeira chamada não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 20º. Somente pelo voto convergente de 4(quatro) dos Conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES

Art. 21º. É facultado ao Conselho Fiscal constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 6º deste Regimento.

§1º As comissões serão compostas por 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 3 (três) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§2º A comissão será coordenada, por um de seus membros, escolhido entre eles.

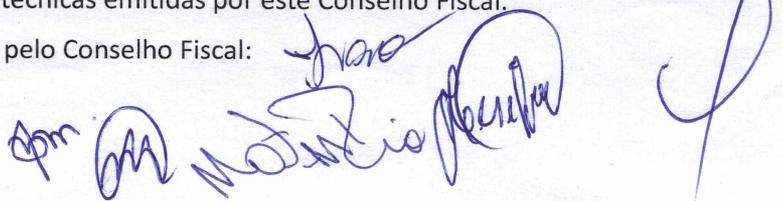
§3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO XI

DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES

Art. 22º. Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do IMP seguem o disposto deste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal.

Art. 23º. São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:





Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Público de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



- I. Normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;
- II. Resoluções;
- III. Recomendações;
- IV. Regimento Interno.

Art. 24º. Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos em conformidade com norma técnica expedida pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º. As consultas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúna - MG, membros do Executivo e do Legislativo serão respondidas por meio de notas de esclarecimento.

Art. 26º. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

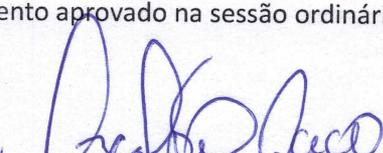
CAPÍTULO XII

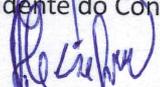
DISPOSIÇÕES FINAIS

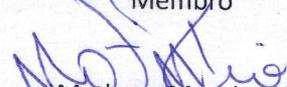
Art. 27º. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros.

Art. 28º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado na sessão ordinária de 20 de dezembro de 2018.


Aparecida Izabel Soares Prado Constantino
Presidente do Conselho Fiscal

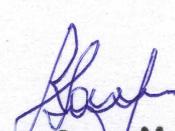

Helton Custódio da Silva
Membro


Matheus Moreira Pio
Membro


Natália de Andrade Monteiro
Secretária


Ivone de Fátima Parreiras
Membro Suplente


Marco Aurélio Alves Pinto
Membro


Heli de Souza Maia
Diretor Geral
Matrícula nº 89-7